

PROJETO DE LEI

REGISTRO GERAL LEGISL.

595 de 21/02/1992

Atuado c/ 02 folhas

Publique-se Inciso-se em
 Folhas por 5 sessões
 20/02/92

PROJETO DE LEI Nº 95, de 1.992.

PROJETO DE LEI Nº 95, de 1.992.

Estabelece isonomia no valor das tarifas entre os serviços convencional e litorâneo de transporte coletivo intermunicipal suburbano.

FLS. N.º 01
 PROC. 595

ENTREGUE A MESA EM:
 19 FEV 16 3 26 00 1785

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica excluído da metodologia aplicada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, na planilha de custos do serviço intermunicipal de transporte coletivo, todo e qualquer acréscimo nas tarifas do serviço suburbano litorâneo, em relação ao serviço suburbano convencional.
- Artigo 2º - As tarifas praticadas pelo serviço suburbano litorâneo de transporte coletivo, sofrerão um decréscimo, correspondente ao índice de aumento extraordinário anteriormente obtido sobre o valor do custo, passageiro por quilômetro, do serviço suburbano convencional.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:-

O custo do passageiro por quilômetro no serviço suburbano litorâneo, é obtido com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do custo, passageiro por quilômetro, do serviço suburbano convencional até 50 km (cinquenta quilômetros), e, acima disso, aplica-se, por faixa tarifária, uma regressão progressiva com o redutor na primeira faixa, na ordem de 0,997030.

Note-se que esse acréscimo somente é utilizado nas linhas intermunicipais, onde cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, analisar a planilha de custos, o que vem impondo-

impondo à população litorânea um pesado ônus.

O avanço tecnológico atual, a substituição das carrocerias por materiais não corrosíveis, a topografia plana da região litorânea, e os percursos reduzidos praticados pelas empresas permissionárias do transporte coletivo, não mais justificam diferenciação das tarifas praticadas em outras regiões do Estado.

Sala das Sessões, em

Deputado Luiz Carlos Pedro *Luca* LUCA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 emenda
S.E. em 2012 119 92
[Signature]

FLS. N.º 02
PROC. 595

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
D.E. 21. 2. 92

[Faint diagonal stamp]

nos termos do ITEM 3, Parágrafo único do artigo 152 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 28ª à 36ª Sessões
ord. (de 24 de 2 de 1922), não tendo
recebido _____ substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs _____

D. O. L. 51 9 1922
10

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Transportes e Comunicações;
III) Finanças e Orçamentos.
05/ março 1922
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 6/3/1922

OCB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 10/03/1922

22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. _____
com prazo para devolução de _____ dias

Presidente

JUNTADA

Segue juntado pedidos de Relator
Especial (C.C.J)

com 02 fls. numeradas a partir
de 03

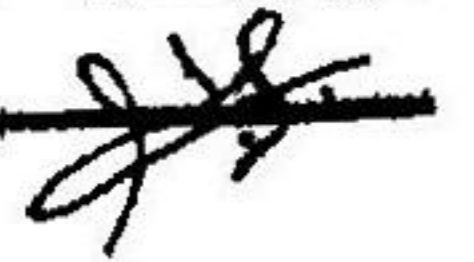
S.C. 23/09/1922

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

A MESA
A ATM
22 9 / 92
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

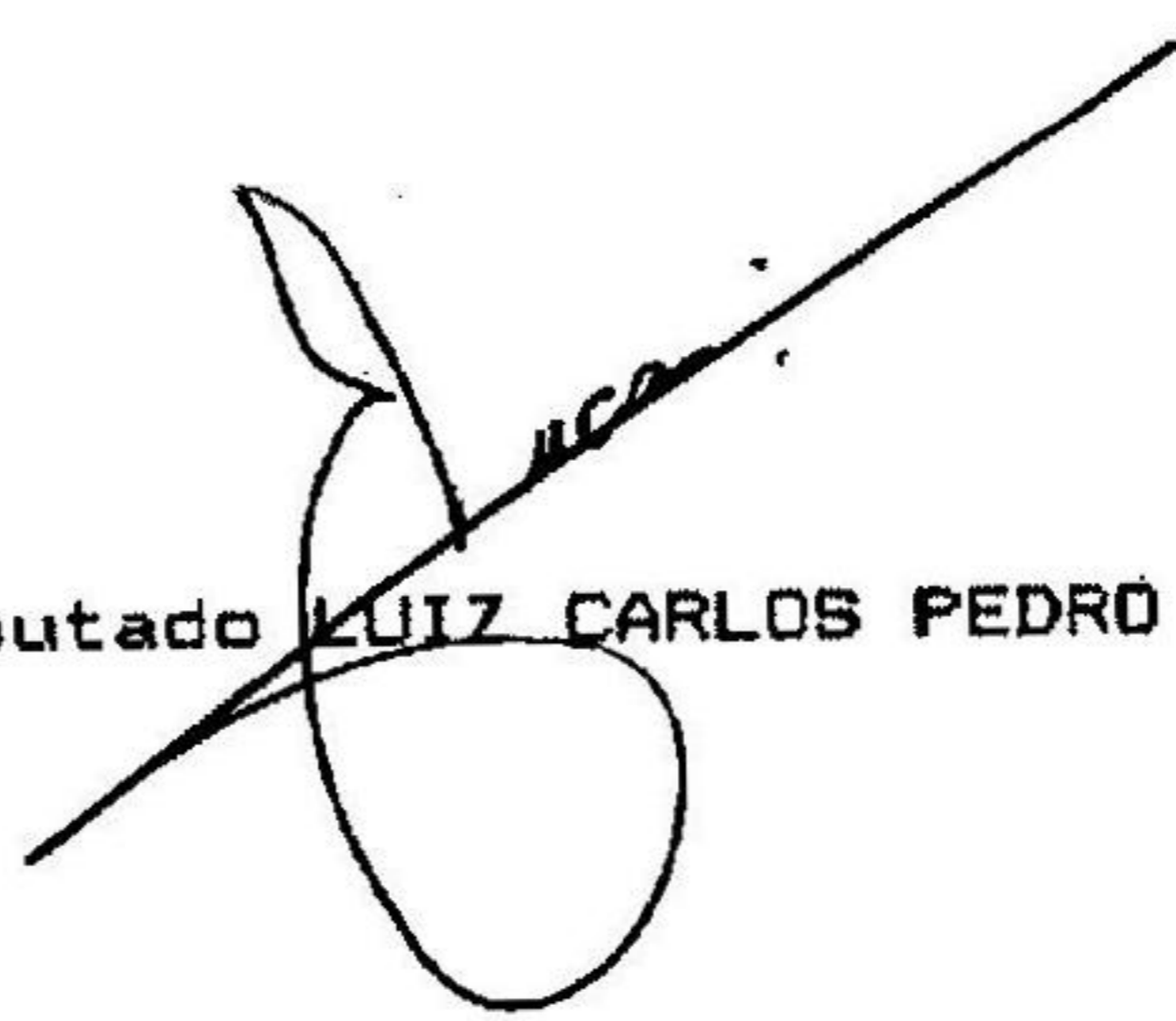
REQUERIMENTO

Folha n.º 03
Proc. n.º 16.595/92



Requeremos, nos termos regimentais, seja designado Relator Especial para o Projeto de Lei Nº 95/92 de minha autoria, que encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com prazo vencido.

Sala das Comissões, em



Deputado LUIZ CARLOS PEDRO

ENTREGUE A MESA EM:

21 SET 16 39 28 015567

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de
Lei nº 95, de 1992 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.


ATM, em 22 de setembro de 1992


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

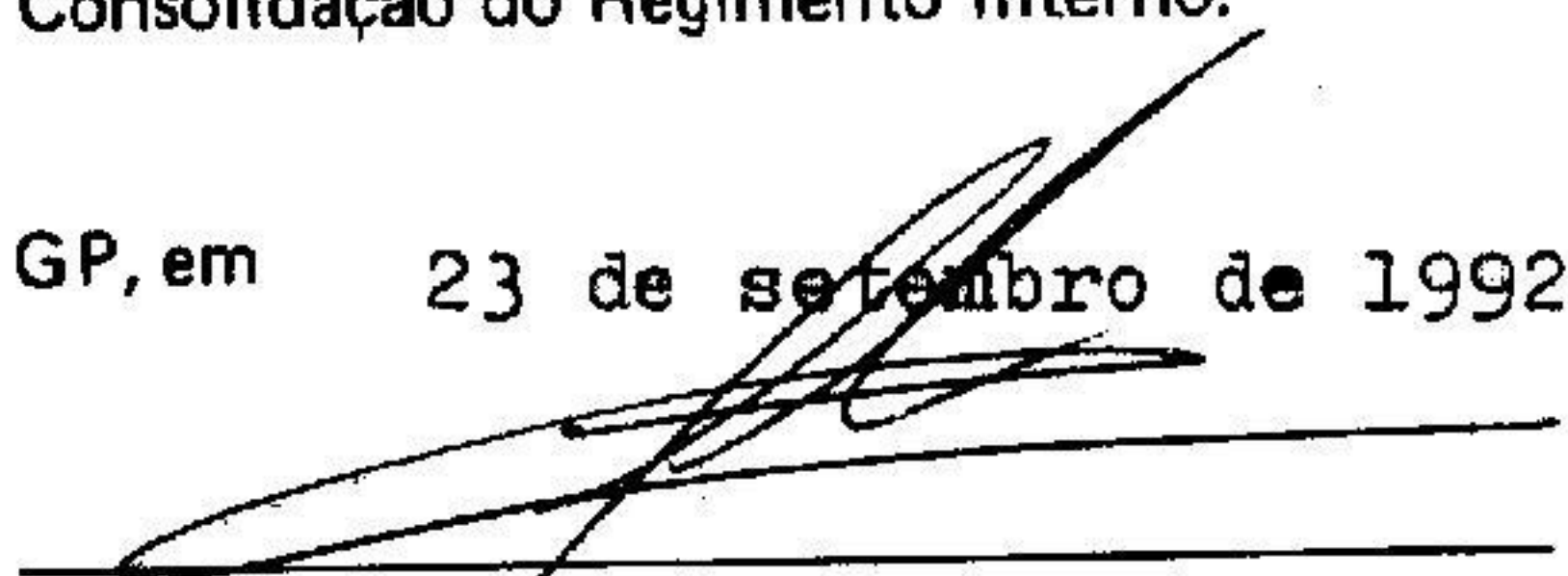
ATM, em 22 de setembro de 1992


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

A ATM, para requisitar da Comissão de Const. e Justiça o Projeto de Lei nº 95, de 1992, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 23 de setembro de 1992


CARLOS APOLINÁRIO
Presidente

ATM

CERTIFICO que nesta data, às 19 h 40 min, recebi do(a)

Expediente das Comissões

o PL nº 95, de (RGL R.º 595/92),

com / sem Parecer.

ATM, em 23 / 09 / 92

Uzamboni

DESPACHO

Designo o nome deputado José Zico Prado

para, na qualidade de relator

especial, examinar parecer pela Comissão de

Justiça

sobre o

PL

n.º 95

de 1992 no tra

to de 10 (dez) dias

24 / 9 / 92

CARLOS APOLINÁRIO
Presidente

ENCAMINHADA - Segue 03 fls.
numeradas sob n.º 05001
ATM 24/11/92